PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Concorrência Eletrônica nº 010/2026 – Edital nº 127/2026

Processo Interno nº 9316/2026 | Processo de Compras nº 390/2026

Peça redigida e pronta para protocolo até 15/10/2026, pela plataforma, por e-mail à Secretaria gestora e por protocolo físico

À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Comissão de Contratação (Portaria Geral nº 14.366, de 27 de maio de 2025)

Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 010/2026, Edital nº 127/2026. Processo Interno nº 9316/2026, Processo de Compras nº 390/2026. Pedido de esclarecimentos.

CRISTINA CARLONI MATIAS FERNANDES, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 30.257.516-9 inscrita no CPF/MF sob o nº 306.963.868-60, residente e domiciliada na Av. Dr. martin Luther king, nº 2457 – apto 44 A – Vila São Francisco – Osasco – SP – CEP: 06030-016, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 30.1 do Edital, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS sobre os pontos a seguir, requerendo que as respostas sejam divulgadas a todos os interessados, no Portal Nacional de Contratações Públicas, na plataforma e no sítio eletrônico oficial, no prazo do parágrafo único do art. 164, e que, na medida em que importem alteração das condições de formulação das propostas, impliquem a republicação do Edital e a devolução do prazo, na forma do § 1º do art. 55 da mesma Lei.

Os questionamentos foram elaborados sobre a leitura integral do Edital e de todos os seus anexos, inclusive o Termo de Referência, os Anexos I-A a I-H, a Matriz de Risco, as Orientações para Composição de Quantitativos e Custos, os Cronogramas, o Roteiro da Prova de Conceito e o Estudo Técnico Preliminar.

Questionamento 1: Natureza do objeto, prazo de publicidade e forma dos arquivos

O item 2 do Termo de Referência ("Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade") declara que "o objeto da contratação tem a natureza de serviços especiais de engenharia, considerando tratar-se da implantação de rede metropolitana de fibra óptica de alta performance, que exige soluções tecnológicas avançadas, integração de sistemas digitais, customização e elevado grau de complexidade técnica", e o item 8 reafirma que os serviços "possuem natureza técnica especializada e elevada complexidade". O art. 55, II, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021 fixa em 25 dias úteis o prazo mínimo entre a divulgação do edital e a apresentação das propostas "no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia". O Edital foi divulgado em 02/10/2026 e recebe propostas até 20/10/2026, com dez dias úteis de intervalo. Além disso, o Termo de Referência e os Anexos I-A, I-B e I-C (232 páginas, que contêm a classificação do objeto, a rede de fibra, o centro de gestão e as especificações das 829 câmeras) foram disponibilizados como imagens digitalizadas sem texto pesquisável.

Pergunta-se: (a) a Administração confirma a classificação do objeto como serviços especiais de engenharia, constante do próprio Termo de Referência? (b) Em caso afirmativo, por que o prazo entre a divulgação e o recebimento das propostas foi fixado em dez dias úteis, e não nos 25 dias úteis do art. 55, II, "b"? (c) Caso entenda tratar-se de serviço comum, por que foi adotada a concorrência em vez do pregão, obrigatório para

serviços comuns (art. 6º, XLI, e art. 29)? (d) A Administração disponibilizará versões com texto pesquisável dos anexos digitalizados e devolverá o prazo?

Questionamento 2: Rede metropolitana de fibra óptica sem projeto, sem extensão e sem rotas; os "274 pontos conectados"

O Anexo I-A determina que a Contratada realize "levantamento técnico de campo completo e suficiente à elaboração do Projeto Executivo" (item 1.1.14), que o Projeto Executivo indique "todos os trechos de backbone, derivações, extensões, pontos terminais" (item 1.1.15), que a topologia seja proposta pela Contratada (item 1.1.21) e que os arquivos KMZ com as rotas sejam apresentados por ela como primeira entrega do Módulo 1 (Anexo IV, Tabela 10, marco 1). O instrumento não informa a extensão da rede em quilômetros, as rotas, a quantidade de postes a compartilhar, as travessias, nem a infraestrutura existente, limitando-se a listar as unidades a interligar (Tabela 1-A) e a remeter às tabelas do Anexo I-C e do Anexo I-D. O item 17.5.1 do Edital, por sua vez, menciona "274 pontos conectados" como quantidade "prevista no TR", sem que esse número esteja demonstrado em qualquer tabela. O Anexo III remunera a rede por "Disponibilização da infraestrutura de rede metropolitana de dados com link de dados" (IMP-1, R$ 401.149,00 por mês durante 8 meses) e por "Infraestrutura de backbone metropolitano de dados com todos os enlaces necessários" (LC-1, 52 meses), unidades que não permitem verificar o que foi precificado.

Pergunta-se: (a) qual é a extensão estimada da rede óptica (backbone, derivações e atendimento final), em quilômetros, considerada na formação do preço de referência? (b) Existe projeto básico ou anteprojeto da rede, com rotas, orçamento óptico e memorial, nos termos dos incisos XXIV e XXV do art. 6º e do § 1º do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021? (c) Como se chega aos "274 pontos conectados" do item 17.5.1, e quais tabelas os compõem? (d) Há infraestrutura óptica municipal existente a ser aproveitada, inclusive a que atende as "40 câmeras existentes" mencionadas no Anexo I-B, e em que condições? (e) A Contratante arcará com as taxas de compartilhamento de postes da concessionária de energia e com a tarifa de energia dos pontos de coleta e dos pontos de acesso Wi-Fi, ou esses custos devem integrar a proposta?

Questionamento 3: Quantidade de pontos de acesso Wi-Fi definida pela Contratada

O Anexo I-D determina que "a definição do quantitativo final de pontos de acesso, por localidade, deverá ser apresentada pela CONTRATADA no Projeto Executivo" (item 4.1.15), que "a TABELA 8 define as localidades mínimas obrigatórias", cabendo à Contratada "dimensionar e implantar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os pontos de acesso" (item 4.1.15.11), e que "não será admitido pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivo quantitativo ou cobrança adicional decorrente de erro, omissão, insuficiência ou inadequação do dimensionamento técnico realizado pela própria CONTRATADA" (item 4.1.15.13). A Tabela 8 lista 27 localidades, entre elas parques ecológicos e praças de grande extensão. O item 17.5.1 do Edital trata "27 pontos de acesso" como quantidade prevista no Termo de Referência, e o Anexo III remunera o módulo por "Locação da infraestrutura dos pontos de acesso da rede Wi-Fi Pública" em unidade única mensal.

Pergunta-se: (a) o quantitativo de referência adotado na formação do preço estimado é de 27 pontos de acesso, um por localidade? (b) Se o dimensionamento é da Contratada e o risco de insuficiência é integralmente dela, como as propostas serão comparadas entre si, se cada licitante poderá adotar quantidade diversa de pontos de acesso? (c) Qual é o critério objetivo de aceite da cobertura (intensidade de sinal, percentual de área, usuários simultâneos) que definirá se o dimensionamento foi suficiente?

Questionamento 4: Especificações com dimensões, peso, embalagem, nomes comerciais de recursos e exigência de acessórios "da mesma marca"

Os Anexos I-B, I-C e I-D contêm exigências que não descrevem desempenho, mas características físicas e comerciais de produtos determinados, entre as quais: painel de videowall com "dimensões de 1078,4 x 608,4 x 120,8 mm e peso líquido de 19,5 kg (peso bruto = 28,1 kg)", "consumo típico de 135 W e máximo de 155 W, com standby inferior a 0,5 W" e "eficiência energética classe G (UE)" (Anexo I-B, itens 2.1.2.2.2.12 a 2.1.2.2.2.15); estação de trabalho com "processador Intel I7-11700K" e "Microsoft Windows 11 PRO" (itens 2.1.2.5.1.2 e 2.1.2.5.1.6); switch com certificação "CE, EAC e ROHS" (item 2.1.2.7.5.15); câmera dome com "dimensões de 85,5 × Φ109 mm e peso líquido de 0,24 kg (0,37 kg embalado)" (Anexo I-C, item 3.1.6.6.17); câmera facial com "dimensões aproximadas de 340 x 109 x 93 mm e peso de cerca de 1,5 kg" e cartão "de até 512 GB (ou até 1 TB, conforme fonte)" (itens 3.1.6.7.1.14 e 3.1.6.7.1.10); câmera LPR com "dimensões de 466,4 x 135,8 x 134,1 mm, peso líquido de 2,8 kg" e "4 LEDs infravermelhos (850 nm) com alcance ajustável de 23 m a 30 m" (itens 3.1.6.8.18 e 3.1.6.8.3); botão de pânico que "deverá pesar aproximadamente 54 g" e "ser fornecido com embalagem com dimensões aproximadas de 88 mm x 36 mm x 88 mm" (itens 3.1.6.21.7 e 3.1.6.21.11); mesa controladora com "sistema operacional Embedded Linux 4.2.0" (item 3.1.6.13.5); switch PoE com "Hi-PoE (portas 1 e 2)" e "até 90 W por porta nas portas laranja" (item 3.1.6.14.3); ponto de acesso Wi-Fi com "dimensões da unidade: 260 mm x 310 mm x 59 mm; peso: 1,445 kg", "1 LED tricolor para status geral e 1 LED exclusivo para indicação de SFP", "conformidade do equipamento: FCC, CE, RCM, IC" e "controlador integrado capaz de gerenciar até 50 pontos de acesso" (Anexo I-D, itens 4.1.9.38, 4.1.9.33, 4.1.9.40 e 4.1.9.15); rack externo com "dimensões externas (A x L x P): 31,42 x 52,46 x 35,43 cm" (item 4.1.8.6.5). Diversos itens exigem recursos designados por nomes comerciais ("Smart H.265+", "ePoE", "SMD Plus", "SMD 3.0", "Auto Tracking 3.0", "sensor CMOS starlight", "Baseline 2.3", "PoE Watchdog"), e os itens 3.1.6.4.29, 3.1.6.4.30, 3.1.6.5.18, 3.1.6.5.19, 3.1.6.6.21, 3.1.6.6.22, 3.1.6.7.1.17, 3.1.6.7.1.18, 3.1.6.8.21 e 3.1.6.8.22 do Anexo I-C exigem cartão de memória, caixa de junção e suporte "da mesma marca que a câmera na mesma embalagem". O item 3.1.6.5.17 contém a anotação "garantia pelo fabricante (verificar no mercado local)".

Pergunta-se: (a) a Administração aceitará equipamentos com dimensões, peso, consumo, embalagem, quantidade de LEDs, alcance de iluminador, sistema operacional embarcado e certificações estrangeiras diferentes dos indicados, desde que atendam aos requisitos funcionais e de desempenho? (b) Os nomes comerciais de recursos serão interpretados como referência a função equivalente de qualquer fabricante? (c) A exigência de acessórios "da mesma marca que a câmera na mesma embalagem" será suprimida ou interpretada como admissão de acessórios compatíveis de qualquer fabricante? (d) Qual é a justificativa técnica, constante dos autos, para cada uma dessas exigências, e quantos fabricantes atendem simultaneamente a todas as características de cada item? (e) A exigência de "catálogos, incluindo marca e modelos" junto com a proposta de preço (Anexo I-C, item 3.1.6.3, entre outros) será exigida apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, dado que os itens 10.9 e 10.10 do Edital vedam a identificação do licitante na proposta?

Questionamento 5: Marcas e produtos nomeados sem equivalência

O instrumento nomeia produtos e serviços de fornecedores determinados como requisito obrigatório: "Microsoft Windows 11 PRO" e "processador Intel I7-11700K" (Anexo I-B); "Internet Explorer" (Anexo I-C, item 3.1.6.6.15, e Anexo I-H, item 8.1.2.3); "Aplicativo de Mensagem Telegram" (Anexo I-H, itens 8.1.1.10, 8.1.1.27 e 8.1.2.8); integração com "Facebook, LinkedIn, Twitter", "Whatsapp", "Microsoft Active Directory" e "Microsoft Power BI" (Anexo I-D, itens 4.1.14.12, 4.1.14.14, 4.1.14.15 e 4.1.14.47); firewall

que esteja "no Gartner Magic Quadrant" (Anexo I-A, item 1.1.20.9.2, e Anexo I-E, item 5.1.5); agentes de backup para "Red Hat Virtualization (oVirt), Nutanix AHV, MV Oracle, Scale Computing HC3, [...] Virtuozzo Hybrid Infrastructure, Virtuozzo" (Anexo I-E, item 5.1.8.11.1). O art. 41, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 só admite a indicação de marca "em decorrência da necessidade de padronização", "em razão de a descrição não permitir a compreensão do objeto" ou "quando a marca for referência de qualidade", e, nesta última hipótese, seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" ou "ou de melhor qualidade".

Pergunta-se: (a) a Administração admitirá, em cada um desses itens, produto equivalente ou de melhor qualidade de outro fornecedor? (b) O Município possui ambientes "Scale Computing HC3", "Virtuozzo" ou "Nutanix AHV" cujos dados devam ser protegidos pela solução de backup, ou a lista do item 5.1.8.11.1 pode ser substituída pela exigência de compatibilidade com o ambiente de virtualização efetivamente ofertado? (c) Qual é o fundamento, nos autos, para condicionar o firewall a relatório comercial de empresa privada?

Questionamento 6: Data Center com estrutura própria, sistema autônomo, PTT Metro, ambiente hiperconvergente e seis certificações

O Anexo I-E exige que o Data Center "deve ter estrutura física própria dedicada aos serviços de hospedagem" (item 5.1.1.1.3), "deve ser AS (Autonomous System) e possuir conexão direta com um PTT Metro" (item 5.1.1.1.4) e que a solução "deve estar hospedada em ambiente hiper convergente" (item 5.1.1.1.5); o item 7 do Termo de Referência exige que o Data Center possua, "na data de apresentação da proposta, no mínimo seis (6)" de nove certificações, entre as quais "PCI DSS v4.0", "SOC 1 Type II", "Uptime Institute Tier Design (Project)" e "Uptime Institute Tier Facility (Construction)". Os itens 10.2.1.3 e 10.2.1.4 do Edital exigem, já na proposta, o endereço do Data Center e o número do sistema autônomo "apresentando documentação oficial do registro".

Pergunta-se: (a) a hospedagem em provedor de nuvem pública de mercado, que não franqueia "vistoria" nem "acesso ao Data Center por parte dos funcionários da Administração" e cuja arquitetura interna não é divulgada, será aceita? (b) O licitante que não seja ele próprio o operador do Data Center poderá indicar Data Center de terceiro, e essa indicação configura subcontratação sujeita ao limite de 30% e à autorização prévia da cláusula 8.1 da minuta? (c) Por que a certificação do projeto arquitetônico e da construção do prédio ("Tier Design" e "Tier Facility") e o padrão da indústria de cartões de pagamento ("PCI DSS") são relevantes para a hospedagem de um sistema de videomonitoramento e de governança de dados municipal, e quantos Data Centers no Brasil atendem simultaneamente a seis das nove certificações? (d) A exigência de "ambiente hiper convergente" admite arquitetura diversa que entregue os mesmos níveis de disponibilidade, RPO e RTO? (e) As informações dos itens 10.2.1.3 e 10.2.1.4, que identificam o licitante, podem ser apresentadas apenas após a fase de lances, dado o disposto nos itens 10.9 e 10.10?

Questionamento 7: Plataforma de identidade do Wi-Fi público, CPF obrigatório, dados de redes sociais e rastreamento de dispositivos

O Anexo I-D, ao mesmo tempo em que determina que "a coleta de dados pessoais deverá limitar-se ao estritamente necessário à autenticação" (item 4.1.14.3), exige que a plataforma obtenha das redes sociais "nome, sobrenome, endereço de e-mail, gênero, data de nascimento e localidade" (item 4.1.14.12), que torne "o número do CPF informação obrigatória nos cadastros" (item 4.1.14.13), que permita campanhas segmentadas por "interesses no Facebook, aniversariantes (dia, semana ou mês), gênero, faixa etária" (item 4.1.14.37), que exporte "a base de dados dos usuários cadastrados para uma planilha no formato compatível com Excel, contendo os campos de Nome, Sobrenome, E-Mail, Plataforma de autenticação, Gênero, Data

de Nascimento, Telefone" (item 4.1.14.34), e que produza relatórios "sobre a movimentação, permanência e passagem de MacAdress pelas localidades" (item 4.1.14.50).

Pergunta-se: (a) qual é a base legal (art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018) e a finalidade específica da coleta obrigatória de CPF, gênero e data de nascimento para o acesso gratuito a rede Wi-Fi pública, e em que documento dos autos consta o relatório de impacto à proteção de dados pessoais? (b) A exigência de CPF obrigatório será mantida, considerando que o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014, art. 15) exige dos provedores de aplicação apenas a guarda dos registros de acesso? (c) A Administração admitirá plataforma que atenda à autenticação, à guarda de registros e à segmentação de grupos sem as funcionalidades de marketing, enquetes, exportação de dados pessoais e rastreamento de dispositivos por localidade?

Questionamento 8: Qualificação técnica, parcelas de maior relevância, registro no CREA e ART em IaaS

O item 17.5.1 do Edital exige atestados "de forma objetiva e cumulativa" para cinco parcelas (videomonitoramento, rede de fibra, centro de gestão com mobiliário e videowall, Wi-Fi e nuvem com NOC e SOC), invoca "os 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021" e a "Súmula 25 do TCE-SP", e condiciona cada atestado à compatibilidade "com o descritivo técnico" dos Anexos I-A a I-E. O item 17.5.2 exige "certidão de registro da empresa" no CREA ou CAU e ART "em serviços de arquitetura de redes, infraestrutura elétrica, sistema eletrônicos CFTV e IaaS (Infraestructure as a Service)". Na Tabela 12-A do Anexo III, os doze painéis de videowall somam R$ 1.321.769,28, as doze estações de trabalho R$ 474.264,96, os consoles R$ 984.782,32 e as poltronas R$ 271.009,44, nenhum deles alcançando 4% do valor estimado (R$ 3.252.108,58).

Pergunta-se: (a) em que documento dos autos está demonstrado que cada uma das cinco parcelas tem "valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado" (art. 67, § 1º)? (b) A parcela 3 (videowall, estações de trabalho e mobiliário) será mantida como parcela de maior relevância? (c) O licitante que comprove, por exemplo, as parcelas 1, 2 e 4 e indique consorciada ou subcontratada para as demais será habilitado (art. 67, § 9º)? (d) Serão aceitos atestados de serviços similares, sem vinculação ao descritivo técnico específico, nos termos da Súmula nº 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo? (e) A referência à "Súmula 25 do TCE-SP", que trata da comprovação de vínculo profissional e não de atestados, deve ser lida como referência à Súmula nº 24 ou à Súmula nº 30? (f) Qual é a atividade fiscalizada pelo sistema CONFEA/CREA que corresponde a "IaaS", e como será emitida uma ART de infraestrutura como serviço? (g) A certidão de registro no CREA e a ART serão exigidas de todos os licitantes ou apenas do vencedor, para a contratação, na forma da Súmula nº 49 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo?

Questionamento 9: Garantia de proposta e capital social sobre 60 meses, momento da comprovação e divergência com o Termo de Referência

O item 17.4 do Edital exige garantia de proposta de "1% (um por cento) do valor estimado" "no momento da apresentação da proposta inicial", "como requisito de participação", com "desclassificação" do licitante que não a apresentar; a alínea "h" do item 17.3 exige capital social integralizado ou patrimônio líquido de "5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação". O item 15 do Termo de Referência, porém, fixa o mesmo percentual "correspondente ao período de 12 (doze) meses". A Súmula nº 37 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determina que, em serviços continuados, ambos os percentuais "devem ser

calculados sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses", e a Súmula nº 38 veda "a exigência antecipada do comprovante de recolhimento da garantia".

Pergunta-se: (a) a base de cálculo da garantia de proposta e do capital social ou patrimônio líquido é o valor estimado total (R$ 81.302.714,58) ou o valor correspondente a 12 meses, como consta do Termo de Referência? (b) Em que momento e por que canal a garantia de proposta deve ser comprovada, considerando que os itens 10.9 e 10.10 vedam a identificação do licitante na proposta e que a caução, o seguro e a fiança identificam o tomador? (c) A exigência de capital "integralizado" será mantida, considerando que o art. 69, § 4º, da Lei admite capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo?

Questionamento 10: Pesquisa de preços, fontes de cada preço, valores mensais de locação e dimensionamento das equipes

O Estudo Técnico Preliminar (itens 6.2 e 7.2) informa que a estimativa resultou de "pesquisa direta com 3 (três) fornecedores", "complementada" por referências de outros certames (Concorrência Pública Eletrônica nº 021/2025 de Pindamonhangaba, Concorrência Eletrônica nº 003/SGAF/2025 de São José dos Campos, Pregão Eletrônico nº 90002/2026 de Cubatão e contratação emergencial de São José dos Campos) usadas "como verificação externa da ordem de grandeza", e que a Planilha Detalhada de Composição de Custos conteria "a fonte utilizada para cada preço referencial" e um "Mapa Comparativo de Preços". O Anexo III não indica a fonte de nenhum preço, não identifica os fornecedores consultados nem contém o mapa comparativo. A Tabela 12-A atribui, como valor mensal de locação por 52 meses: R$ 3.257,33 por switch de 24 portas; R$ 477,74 por patch panel; R$ 2.118,22 por painel de videowall; R$ 760,04 por estação de trabalho; R$ 14.060,25 pelo nobreak de 10 kVA; R$ 5.410,23 pelo rack; R$ 607,67 por câmera LPR; e R$ 70,14 por câmera bullet. No sentido inverso, a "Equipe de operação fornecida pela CONTRATADA" (LC-10) é estimada em R$ 7.383,29 mensais por posto, para três profissionais que o Anexo I-B (item 2.1.2.8.1.2) exige "em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em escala 12x36", escala que não se cobre com três pessoas.

Pergunta-se: (a) quais foram os três fornecedores consultados, qual a justificativa de sua escolha e qual a data das cotações, como exige o art. 23, § 1º, IV? (b) A Administração divulgará o Mapa Comparativo de Preços e a memória de cálculo com a fonte de cada preço, como o próprio Estudo Técnico Preliminar afirma existir? (c) Qual é o valor de aquisição considerado para cada equipamento locado, e como se chega a um valor de locação mensal que, multiplicado por 52, supera em várias vezes o valor de mercado do bem? (d) Quantos profissionais compõem a "equipe de operação" de três postos em regime 24x7 na escala 12x36, e qual o salário, a convenção coletiva e os encargos considerados? (e) O setup de cada módulo, remunerado por "8 meses" na fórmula VT(IMP) = Q x 8 x VU, será pago em oito parcelas mensais fixas ou proporcionalmente às etapas aceitas, como diz o item 27.3.1 do Edital?

Questionamento 11: Condições de pagamento divergentes, reembolsos e licenças de bancos de dados

O item 27.1 do Edital prevê pagamento "em até 30 (trinta) dias"; o item 11 do Termo de Referência, "até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do atesto"; a cláusula 4.2 da minuta, "até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de emissão do Ateste de Liquidação", precedidos de "até 10 (dez) dias úteis" para o ateste; o item 13 do Termo de Referência e a cláusula 6.2 da minuta, "em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do atesto". O item 13 do Termo de Referência obriga ainda a Contratante a "reembolsar despesas de transporte, hospedagem e alimentação conforme tabela oficial", a "disponibilizar todas as

licenças de bancos de dados proprietárias necessárias" e a "arcar com os custos de renovação e upgrade das licenças proprietárias", enquanto o item 11.1.1 do Anexo III determina que os valores "deverão contemplar integralmente [...] licenciamento, infraestrutura [...] deslocamentos e quaisquer outros necessários". O Anexo I-F (item 6.1.2.10) repete que as licenças de bancos de dados proprietárias "deverão ser disponibilizadas pela Administração".

Pergunta-se: (a) qual é o prazo de pagamento aplicável? (b) O licitante deve ou não incluir na proposta o custo das licenças de bancos de dados e dos deslocamentos? (c) Quais bancos de dados proprietários o Município possui e quais licenças fornecerá? (d) Há dotação ou item orçamentário para os reembolsos previstos no item 13 do Termo de Referência e na cláusula 6.2 da minuta?

Questionamento 12: Prova de conceito, 117 pontos, prazo de preparação, comissão e especialista externo

O Anexo VI prevê 117 pontos de verificação binários, todos essenciais (item 5.2), convocação com antecedência mínima de dez dias úteis (item 3.2) e execução em até sete dias úteis (item 3.5), antes da habilitação (item 13.3 do Edital). O roteiro inclui pontos que reproduzem as especificações restritivas dos anexos, como a comprovação documental de Data Center com "ASN e conexão direta com PTT Metro" (ponto 24), ponto de acesso com "capacidade declarada para pelo menos 512 clientes, velocidade sem fio agregada de até 6 Gbps" (ponto 19), alerta "por e-mail, SMS ou Telegram" (ponto 96) e integração com "Microsoft Teams, Telegram ou Slack" (ponto 112), além de quatro pontos sobre análise comparativa do IEG-M (pontos 81 a 84). O Estudo Técnico Preliminar (item 14) prevê "a contratação de especialista em Cidades Inteligentes, com a finalidade exclusiva de prestar apoio técnico à Comissão de Licitação, especialmente na análise, validação e avaliação da Prova de Conceito".

Pergunta-se: (a) a Comissão Técnica de Avaliação já foi designada, e o ato será publicado antes da sessão de 20/10/2026? (b) O especialista externo já foi contratado, por que procedimento, e participará da avaliação com voto ou apenas com parecer? (c) O prazo de dez dias úteis é considerado suficiente para a montagem de ambiente que reúna rede óptica, VMS com câmeras dos cinco tipos, Wi-Fi gerenciado, nuvem com firewall, WAF, backup e recuperação de desastres, plataforma de dados com indicadores do IEG-M, interoperabilidade e NOC/SOC, com 117 pontos de verificação? (d) Os pontos 19, 24, 96 e 112 serão avaliados por função equivalente, independentemente de marca, fabricante ou aplicativo?

Questionamento 13: Minuta contratual, cláusulas ausentes, arbitragem, glosas e carência

A minuta contratual (Anexo XIV) passa da Cláusula Sexta para a Oitava e da Oitava para a Décima; prevê recebimento definitivo "até XX (XXXX) dias" (cláusula 3.1.2); refere-se a "obra" (cláusulas 3.1.1 e 3.1.2); remete a "cláusula 21 – Modelo de Gestão e Critérios de Medição", inexistente (cláusula 4.2); e menciona "Decreto Municipal Nº XXXXX" no preâmbulo. O item 10 do Termo de Referência prevê que controvérsias "poderão [...] ser submetidas à mediação e, se necessário, à arbitragem institucional perante a Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial - CBMAE", limita a glosa a "3% (três por cento) do faturamento mensal" e concede "período de carência técnica de 15 (quinze) dias úteis, contados da homologação final da solução, durante o qual os prazos de SLA não serão aplicáveis". O item 6 do Termo de Referência prevê que "cada fase somente será liberada após checklist técnico aprovado pela fiscalização", que "a administração terá até 15 dias úteis para decisão, sob pena de aprovação tácita" e que "a Contratante deve [...] considerar aprovadas tacitamente as entregas não analisadas no prazo".

Pergunta-se: (a) a minuta será republicada com as cláusulas ausentes, os campos preenchidos e as remissões corrigidas? (b) A escolha da câmara arbitral e o critério de sua indicação constam de ato normativo municipal ou de justificativa nos autos (art. 154 da Lei Federal nº 14.133/2021)? (c) Os prazos de aprovação tácita do Termo de Referência prevalecem sobre os prazos de recebimento provisório e definitivo da minuta?

Questionamento 14: Legislação de regência, decretos municipais, tratamento diferenciado, turmas de treinamento e canal de impugnação

O preâmbulo do Edital declara o certame regido "pela Lei Municipal 5.011/2019, Decreto Municipal n° 10.589/2025, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021"; o item 29.1 e o Termo de Referência invocam o "Decreto Municipal nº 6.867, de 30 de maio de 2025"; o item 12.1 declara inaplicável a Lei Complementar nº 123/2006 e o item 13.5.3 desclassifica a proposta que "não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso". O item 6 do Termo de Referência exige "05 (cinco) turmas em dias diferentes" e o Anexo V, "04 (quatro) turmas em dias diferentes". O item 30.1 fixa como canal exclusivo de impugnações e esclarecimentos "o endereço eletrônico https://www.guaratingueta.com.br", que não é o domínio oficial da Prefeitura nem a plataforma do certame.

Pergunta-se: (a) a Lei Federal nº 14.133/2021 é a norma de regência do certame, e os atos municipais citados são meramente regulamentares? (b) O "Decreto Municipal nº 6.867/2025" existe, ou a referência decorre de instrumento de outro ente? (c) Quantas turmas de treinamento devem ser precificadas? (d) Por quais canais, com que e-mail e horário, serão recebidas as impugnações e os esclarecimentos, e serão conhecidas as peças protocoladas pela plataforma, por e-mail à Secretaria gestora e por protocolo físico?

Termos em que pede deferimento.

Guaratinguetá, 13 de outubro de 2026.

CRISTINA CARLONI MATIAS FERNANDES

Assinado de forma digital por CRISTINA CARLONI MATIAS FERNANDES
Dados: 2026.10.13 17:11:37 -03'00'